



SEPARATA N.º 05

Boletim Municipal

24 de junho de 2015

DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO
DE COMPETÊNCIAS

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

Deliberação aprovada por unanimidade, na Reunião Ordinária de Câmara, de 17 de junho de 2015, sob a:

Proposta n.º 320/2015

Considerando que:

- 1.** A Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro veio estabelecer o regime de arrendamento apoiado (RAA), que passou a vigorar para a maioria dos fogos que constituem o Parque Habitacional Municipal (PHM) do Município da Amadora a partir de 01 de março de 2015 e que se encontram ocupados ao abrigo de contratos de arrendamento celebrados entre o município e os arrendatários.
- 2.** Este novo regime deverá ser aplicado às relações de arrendamento estabelecidos e a estabelecer e prevê um conjunto de poderes e deveres quer ao arrendatário quer ao senhorio, que se prendem, entre outras situações, com a verificação e a decisão relativamente a causas de resolução dos contratos, atualizações de valores de renda e da composição dos agregados familiares, aplicação de sanções acessórias, verificação e decisão sobre impedimentos e condições de acesso, bem como procedimentos de atribuição de habitação em regime de arrendamento apoiado.
- 3.** O artigo 28.º do mencionado diploma estabelece que o despejo é decidido e executado administrativamente, qualquer que seja o fundamento da resolução do contrato de arrendamento, nomeadamente no que se prende com o incumprimento da obrigação de pagamento de rendas.
- 4.** Determina, ainda especificamente, que são da competência dos órgãos executivos das autarquias locais as decisões relativas à ordenação e execução do despejo, sem prejuízo da possibilidade de subdelegação, sendo certo que nas situações em que o despejo tenha por fundamento a falta de pagamento de rendas, encargos ou despesas, a decisão de promoção da correspondente execução deve ser

tomada em simultâneo com a decisão de despejo.

Assim, propõe-se qua a Câmara da Amadora delibere, de acordo com o disposto nos artigos 34.º da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, bem como no n.º 1 do artigo 44.º e n.º 1 do artigo 46.º, ambos do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro:

Delegar na Senhora Presidente da Câmara Municipal, com a possibilidade de subdelegação, as competências previstas no Regime de Arrendamento Apoiado (Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro), nomeadamente no que diz respeito à verificação e a decisão relativamente às causas de resolução dos contratos, atualizações de valores de renda e da composição dos agregados familiares, aplicação de sanções acessórias, verificação e decisão sobre impedimentos, condições de acesso ou procedimentos de atribuição de habitação em regime de arrendamento apoiado, bem como o previsto no artigo 28.º do Regime de Arrendamento Apoiado, no que se prende com a decisão de ordenar e executar o despejo, podendo requisitar as autoridades policiais competentes, bem como a decisão de promoção da correspondente execução, em caso de resolução de contratos de arrendamento com fundamento em falta de pagamento de rendas, encargos ou despesas.

Amadora, 09 de junho de 2015

A Presidente da Câmara Municipal,
Assinatura ilegível
Carla Tavares

Despacho n.º 32/P/2015

Considerando que:

- 1.** A delegação e competências é um instrumento de desconcentração administrativa, que contribui para agilizar a análise e tramitação dos procedimentos administrativos relacionados com as diver-

sas atribuições que as autarquias locais estão incumbidas de prosseguir e assegurar;

2. A lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro veio estabelecer o regime do arrendamento apoiado (RAA), que passou a vigorar para a maioria dos fogos que constituem o Parque Habitacional Municipal (PHM) do município da Amadora a partir de 01 de março de 2015 e que se encontram ocupados ao abrigo de contratos de arrendamento celebrados entre o município e os arrendatários.

3. A gestão eficiente do PHM engloba, entre outros aspetos, o acompanhamento dos contratos de arrendamento celebrados e o respeito pelas normas a que os mesmos se submetem, nos termos legais.

4. Este novo regime deverá ser aplicado às relações de arrendamento estabelecidas e a estabelecer e prevê um conjunto de poderes e deveres quer ao arrendatário quer ao senhorio, que se prendem, entre outras situações, com a verificação e a decisão relativamente a causas de resolução dos contratos, atualizações de valores de renda e da composição dos agregados familiares, aplicação de sanções acessórias, verificação e decisão sobre impedimentos e condições de acesso, bem como procedimentos de atribuição de habitação em regime de arrendamento apoiado.

5. O mencionado diploma legal vem, ainda, no seu artigo 28.º, estabelecer o despejo, que passa a ser decidido e executado administrativamente, qualquer que seja o fundamento da resolução do contrato de arrendamento, nomeadamente no que se prende com o incumprimento da obrigação de pagamento de rendas.

6. A competência para a prática de despachos e atos administrativos relacionados com a ordenação e execução do despejo e a competente execução, que deverá ocorrer em simultâneo com a decisão de despejo, quando esta tenha por fundamento a falta de pagamento de rendas, encargos ou despesas se

encontra delegada na Presidente da Câmara, com possibilidade de subdelegação, pela proposta n.º 320/2015, aprovada em reunião da Câmara Municipal realizada em 17.06.2015.

7. No quadro atual de distribuição de funções, determinadas pelo meu Despacho 26/P/2013, de 25 de outubro, as matérias no âmbito da Habitação se encontram atribuídas à Sra. Vereadora Rita Madeira (vereadora do Pelouro);

De acordo com a aplicação de critérios de eficiência, economicidade e celeridade, todos corolários do princípio da boa administração prevista no artigo 5.º do Código do Procedimento Administrativo, na sua atual redação, conjugado com o disposto no artigo 28.º do Regime de Arrendamento Apoiado e no número 2 do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, subdelego na **Senhora Vereadora Rita Madeira**

. As competências previstas no Regime de Arrendamento Apoiado, nomeadamente, no que diz respeito à verificação e a decisão relativamente a causas de resolução dos contratos, atualizações de valores de renda e da composição dos agregados familiares, aplicação de sanções acessórias, verificação e decisão sobre impedimentos, condições de acesso ou procedimentos de atribuição de habitação em regime de arrendamento apoiado, bem como o previsto no artigo 28.º do Regime do Arrendamento Apoiado, no que se prende com a decisão de ordenar e executar o despejo, podendo requisitar as autoridades policiais competentes, bem como a decisão de promoção da correspondente execução, em caso de resolução de contratos de arrendamento com fundamento em falta de pagamento de rendas, encargos ou despesas.

Amadora, 17 de junho de 2015

A Presidente da Câmara Municipal,

Assinatura ilegível

Carla Tavares



Diretora: Carla Tavares

DEPÓSITO LEGAL: 11981/88 - TIRAGEM: 200 exemplares
IMPRESSÃO: C.M.A.

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal
deve ser dirigida ao Departamento de Administração Geral
(Divisão de Gestão Administrativa e Contratação)
Apartado 60287, 2701-961 AMADORA
Telef.: 21 436 90 00 / Fax: 21 492 20 82